

funcionada por  
complementar nº  
38/2006  
P



FOLHA N.º 001  
DATA 20/04/06  
RUBRICA P

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

## PROCESSO

Nº 421/2006

Interessado: Poder Executivo municipal  
Projeto de lei complementar nº 002/2006.

Assunto: Dispõe sobre modificações na estrutura da Prefeitura  
municipal de Colatina e de outras localidades.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 19 de abril de 2.006.

**MENSAGEM Nº 018/2.006**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de remeter a essa Casa o projeto-de-lei que dispõe sobre alterações que serão introduzidas na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, visando adequá-la no tocante a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Administração.

A proposta visa manter na atual estrutura a Secretaria Municipal de Interior e as unidades a ela afins, enquanto a Secretaria de desenvolvimento Rural seja estruturada para desenvolver todas as ações que serão de sua competência.

No que concerne a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, a alteração abrange a inclusão da educação de trânsito, dentro das atividades do órgão. Ao fazer a alteração não se cogitou criar novas unidades. Foram mantidas as criadas inicialmente, quando da aprovação da Lei Complementar nº 032/2005. A modificação destina-se portanto incluir na competência da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública unidades voltadas a promover ações de educação no trânsito, questão relevante para a organização dos sistemas de transportes da cidade.

Destaco ainda a modificação prevista na Secretaria de Obras e Secretaria de Administração. Nestas Secretarias a alteração apenas abrange a transferência da unidade que cuida da administração dos cemitérios, passando para a Secretaria de Administração em razão da estrutura de recursos humanos nela existente, habilitada para atender os serviços relativos á citada unidade.

**Exmº. Sr.**

**Genivaldo Lievore**

**DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina**

**Nesta.**

*[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº	Fis.	Livro
421	35	10
Colatina, 20 de 04 de 2006		
[Assinatura]		
Funcionário	Data	Rubrica

**REF. MENSAGEM Nº 018/2.006**

As alterações propostas não representam maiores gastos para o Município, mas tão somente objetivam adequar os órgãos para a prestação de serviços públicos de qualidade.

Assim sendo, requiro a V. Ex<sup>a</sup> que remeta a matéria ao poder deliberativo dos ilustres membros do Plenário, para ser apreciada.

É importante e oportuno frisar que o apoio dos ilustres vereadores será fundamental para aprovação do projeto-de-lei em comento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex<sup>a</sup> e ilustres membros nossos protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

228106

**PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2006**

**Dispõe sobre modificações na estrutura da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências \_\_\_\_\_ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprova:

**Artigo 1º** - Fica criada na estrutura da Prefeitura Municipal de Colatina a Secretaria Municipal do Interior.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal do Interior tem por competência:

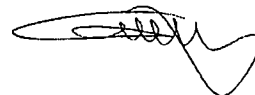
- I – a promoção do desenvolvimento agrícola da região, através da execução de obras de abertura e reabertura de estradas vicinais;
- II – a promoção do desenvolvimento rural em todas as suas dimensões;
- III – planejamento, definição de diretrizes e proposição de medidas com vistas à construção e manutenção de obras especiais como pontes, bueiros, passadores de gado e mata-burros;
- IV – o desempenho de outras atividades afins.

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Interior compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

**I – Superintendência de Obras no Interior:**

- a) – Coordenadoria de Infra-estrutura Rural:
  - 1 – Gerência de Patrulha Mecanizada I;
  - 2 – Gerência de Patrulha Mecanizada II;
  - 3 – Gerência de Patrulha Mecanizada III;
  - 4 – Gerência de Patrulha Mecanizada IV.

**Artigo 4º** - O inciso III e o parágrafo único inciso II, do artigo 32 da Lei Complementar n.º 032/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:



**Artigo 32 - ...**

**III – A promoção dos serviços de educação, sinalização e fiscalização de trânsito e tráfego, em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme legislação vigente;**

**Parágrafo Único - ...**

**II – Superintendência de Educação e Engenharia de Trânsito.**

**a) – Coordenadoria de Planejamento;**

**1) – Gerência de Sinalização Semafórica Horizontal e Vertical;**

**2) – Gerência de Educação de Trânsito;**

**b) - Coordenadoria de Planejamento e Estacionamento Rotativo**

**1) – Gerência de Planejamento de Estacionamento Rotativo.**

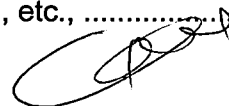
**Artigo 5º** - Fica suprimida da estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Superintendência Operacional de Infra-Estrutura Urbana e Rural, a unidade de Coordenadoria de Administração de Cemitérios, prevista na alínea "c", inciso II, parágrafo único, artigo 28, da Lei Complementar n.º 032/2005.

**Artigo 6º** - A Coordenadoria de Administração de Cemitérios passa a integrar a estrutura da Superintendência de Administração, da Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os itens 1, 2, 3 e 4, da alínea "b" e alínea "c", todos do inciso I, do parágrafo único, do artº 31, da Lei Complementar n.º 032/2005.


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 24/10/2006

  
PRESIDENTE

**LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2005**

**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

**Artigo 1º** - A Administração Pública do Município de Colatina, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientará no sentido de promover o desenvolvimento do Município e de aprimorar os serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

**§ 1º** - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos Estratégicos Municipais;
- II - Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento Anual;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

**§ 2º** - Os órgãos do Poder Executivo deverão agir de forma integrada, visando à promoção do progresso social e do crescimento econômico sustentado.

**Artigo 2º** - Os Planos Estratégicos Municipais resultarão do conhecimento objetivo da realidade de Colatina, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e definirão diretrizes gerais de desenvolvimento, objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

**Artigo 3º** - O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal definirá a política de desenvolvimento, organização e expansão do Município.

**Artigo 4º** - O Plano Plurianual estabelecerá os objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Artigo 5º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre alterações na legislação tributária, bem como sobre o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 6º** - O Orçamento Anual compreenderá a política econômico-financeira e os programas de trabalho da Administração Pública Municipal e será estruturado na forma estabelecida no § 5º, do art. 165, da Constituição Federal.

**Artigo 7º** - Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias e ações do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos Estratégicos Municipais.

**Artigo 8º** - A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

**Artigo 9º** - O Prefeito Municipal, através dos Comitês Setoriais de Gestão Estratégica – COMSEGE's, conduzirá o processo de planejamento e motivará o comportamento organizacional da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar a ação local e integrá-la com a do Estado e da União, bem como com a dos Municípios da Região Centro-Norte;

II - assegurar a integração do processo de planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como os orçamentos anuais e planos plurianuais;



Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

- III - garantir a cooperação de entidades representativas da sociedade no planejamento municipal;
- IV - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;
- V - assegurar o acesso democrático às informações e a transparência dos atos e ações do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** - Todos os órgãos da Administração desenvolverão ações permanentes no sentido de:

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas de solução social e econômica compatíveis com a realidade local e com os objetivos comuns da Administração Municipal;
- III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI - empreender soluções para o desenvolvimento econômico sustentável;
- VII - rever e atualizar objetivos, programas e projetos.

### SEÇÃO ÚNICA

#### DOS COMITÊS SETORIAIS DE GESTÃO ESTRATÉGICA – COMSEGE'S

**Artigo 10** - Os Comitês Setoriais de Gestão Estratégica – COMSEGE's referidos no art. 9º desta Lei serão compostos pelos Secretários Municipais de acordo com as Estratégias Setoriais, conforme descrito abaixo e será regido por regulamento próprio.

**Artigo 11** - As ações da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas setoriais serão objeto de permanente articulação entre todos os níveis, mediante a atuação dos órgãos municipais e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

**Artigo 12** - As ações para alcance das metas prioritárias estabelecidas no Plano Estratégico Municipal, serão desenvolvidas mediante a atuação dos Comitês Setoriais de Gestão Estratégica – COMSEGE's.

**Artigo 13** - Os COMSEGE's serão constituídos por um coordenador designado pelo Prefeito Municipal e por representantes das Secretarias e Órgãos Municipais de igual nível hierárquico, cuja atuação se dê sobre temas correlatos.

**Parágrafo Único** - Um mesmo Órgão Municipal poderá participar de mais de um COMSEGE.

**Artigo 14** - São funções dos COMSEGE's:

I - o planejamento, a coordenação da implementação e o monitoramento dos resultados das políticas públicas expressas no planejamento estratégico;

II – o fortalecimento da integração dos objetivos e ações consubstanciados no planejamento estratégico com a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos;

III - a priorização de ações a serem desenvolvidas pelos órgãos municipais, no sentido de cumprir os objetivos explicitados no planejamento estratégico, possibilitando a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;

IV – a proposição de uma atuação participativa, capaz de assegurar a sintonia dos planos e programas governamentais com as aspirações populares e com as políticas de desenvolvimento comunitário adotadas pelo Município.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

**Artigo 15** - Os órgãos da Prefeitura Municipal de Colatina, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, serão agrupados em:

I - Órgãos de Assessoramento - com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização, no acompanhamento e no controle dos serviços municipais;

II - Órgãos de Apoio - responsáveis pela execução de funções administrativas e

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

financeiras, com a finalidade de apoiar os demais na consecução de seus objetivos institucionais;

III – Órgãos de Administração Específica - responsáveis pela execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.

**Artigo 16** - Para o desempenho de suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Colatina, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

**I – Órgãos de Assessoramento:**

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- c) Procuradoria Geral;
- d) Auditoria Geral.

**II – Órgãos de Apoio:**

- a) Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- d) Secretaria Municipal de Finanças.
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**III - Órgãos de Administração Específica:**

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- d) Secretaria Municipal de Obras;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e lazer;
- f) Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública.

**IV - Órgãos Colegiados de Assessoramento:**

- a) Conselhos Municipais, criados por leis específicas, regidos por regulamentos próprios e vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação.

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

**Parágrafo Único** - Serão subordinados ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

**Artigo 17** - A Secretaria Municipal de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - o assessoramento ao Prefeito na condução de assuntos administrativos do Governo Municipal;
- II – a coordenação da correspondência e da agenda institucional do Prefeito;
- III – a assistência ao Prefeito em suas relações com o Secretariado e representantes de órgãos da Administração Municipal e com o público em geral;
- IV– a organização dos serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito do Gabinete do Prefeito;
- V – a preparação, o encaminhamento e o controle de atos governamentais, em coordenação, no que couber, com a Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VI - o apoio logístico e administrativo ao funcionamento dos Comitês Setoriais de Gestão Estratégica – COMSEGE's;
- VII - a organização e manutenção do acervo de Leis, Decretos e demais atos oficiais expedidos pelo Prefeito Municipal;
- VIII – o assessoramento ao Prefeito na formulação e condução das políticas e diretrizes de Governo;
- IX – a coordenação de estudos e pesquisas que subsidiem os planos e programas governamentais a cargo do Município;
- X – a proposição, coordenação e implementação da política de relações internacionais da Prefeitura, para todos os fins;
- XI – a coordenação das relações da Prefeitura com as organizações governamentais e não governamentais e instituições públicas e privadas;
- XII – a articulação político-institucional entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal;

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

- XIII – as ações visando o inter-relacionamento entre a Administração Municipal e os movimentos sociais organizados;
- XIV – a organização e promoção das ações de defesa civil, a cargo do Município;
- XV - a coordenação de esforços e a integração permanente dos órgãos públicos e privados visando a defesa civil e o enfrentamento de situações de emergência;
- XVI – a promoção e condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores da Administração Municipal;
- XVII – a proposição de medidas administrativas e judiciais cabíveis nos casos relacionados no inciso anterior, em coordenação com os órgãos municipais competentes;
- XVIII – a realização de correções preliminares nos órgãos municipais, mediante solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIX – a formulação de recomendações, propostas e sugestões, em colaboração com os demais setores da Administração Municipal, para aprimorar o andamento da máquina administrativa;
- XX – o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Gabinete compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Assessoria Técnica Especial;
- II – Junta do Serviço Militar;
- III – Superintendência de Gabinete:
  - a) Coordenadoria de Ouvidoria;
  - b) Coordenadoria de Relações Intergovernamentais e Comunitárias.
- IV – Superintendência de Expediente;
- V- Superintendência de Defesa Civil.

## SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Artigo 18** - A Secretaria Municipal de Comunicação Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

- I - a proposição e a coordenação da política de relações públicas e de comunicação externa e interna do Poder Executivo Municipal;
- II – a promoção e divulgação de fatos e questões de interesse público, sobre a cidade e os serviços municipais, de forma a assegurar a democratização do acesso a informação e a transparência da Administração Municipal;
- III – o apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas e em seu relacionamento institucional com os segmentos da comunidade local;
- IV - a promoção e coordenação de campanhas educativas, de esclarecimento e de difusão de potencialidades do Município;
- V – o relacionamento com a mídia e os veículos de comunicação para todos os fins;
- VI - a concepção e implantação do sistema municipal de atendimento ao público, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;
- VII – o estudo e a implantação de recursos eletrônicos de comunicação visando aprimorar o relacionamento entre os órgãos municipais e destes com o público, em coordenação com o órgão de Tecnologia da Informação;
- VIII - a organização e a coordenação dos serviços de cerimonial da Prefeitura;
- IX - o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Comunicação Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Superintendência de Jornalismo;
  - a) Coordenadoria de Fotografia e Vídeo;
  - b) Coordenadoria de Apoio Técnico.
- II – Superintendência de Marketing:
  - a) Coordenadoria de Apoio Técnico:
    - 1) Gerência de Cerimonial.

### SEÇÃO III DA PROCURADORIA GERAL

**Artigo 19** - A Procuradoria Geral é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a representação e defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;
- II – o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da Administração Municipal;
- III - a avaliação e redação final de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios, pareceres sobre questões técnicas e jurídicas e outros documentos afins;
- IV - a assessoria jurídica judicial e extrajudicial aos órgãos municipais;
- V – a manutenção de coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse do Município e da jurisprudência pertinente;
- VI – a instauração de inquéritos administrativos determinados pelo Prefeito;
- VII – a unificação de pareceres sobre questões jurídicas e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;
- VII – o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único** - A Procuradoria Geral compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Colegiado;
- II – Procurador Geral Adjunto;
- III - Procuradoria Trabalhista e Administrativa:
  - a) Coordenadoria de Apoio Técnico.
- IV - Procuradoria Tributária e Fiscal:
  - a) Coordenadoria de Apoio Técnico.
- V - Procuradoria Controle de Obras e Saúde Pública:
  - a) Coordenadoria de Apoio Técnico.

#### **SEÇÃO IV DA AUDITORIA GERAL**

**Artigo 20** - A Auditoria Geral é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a promoção das atividades de controle interno financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional dos órgãos da Administração Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação de recursos e

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

subvenções e renúncia de receitas;

II - a realização de auditorias nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimoniais e de custos, arrecadação de recursos e outras receitas municipais, bem como nas previsões orçamentárias de responsabilidade dos órgãos municipais;

III - a atuação preventiva, na forma de assistência e orientação, bem como de produção e divulgação de normas e métodos junto aos órgãos municipais;

IV - a realização de inspeções, verificações e outras ações afins, visando a preservação do patrimônio municipal e o controle das operações;

V - o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único** - A Auditoria Geral compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Auditor Geral Adjunto;

II - Superintendência de Informação e Análise.

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Artigo 21** - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a coordenação do planejamento estratégico do Município e das ações e políticas voltadas para o desenvolvimento Municipal;

II - a elaboração, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura, do Plano Estratégico Municipal, do Plano Plurianual de Investimentos e da proposta orçamentária, bem como o acompanhamento e avaliação de sua execução;

III - a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos-Programa anual e plurianual, processados de acordo com metodologia que assegure a participação popular;

IV - a normalização e orientação sobre os procedimentos de planejamento e orçamento governamentais para todos os órgãos da Prefeitura;

V - a coordenação, em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças, da captação e negociação de recursos e assistência técnica e financeira junto a órgãos institucionais nacionais e internacionais para as ações, planos e programa



Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

municipais;

VI – a coordenação da gestão de convênios firmados pela Prefeitura Municipal;

VII – o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Planejamento compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

**I – Superintendência de Planejamento Orçamentário:**

a) Coordenadoria de Controle e Execução Orçamentária;

b) Coordenadoria de Orçamento Participativo;

c) Coordenadoria de Planejamento Estratégico;

**II – Superintendência de Projetos Especiais e Captação de Recursos:**

a) Coordenadoria de Elaboração de Projetos;

b) Coordenadoria de Acompanhamento de Convênios e Contratos;

c) Coordenadoria de Modernização Administrativa.

**SEÇÃO VI**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Artigo 22** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – a coordenação do planejamento estratégico do Município e das ações e políticas voltadas para o desenvolvimento urbano;

II – a atualização do diagnóstico socioeconômico do Município e das diretrizes de desenvolvimento, em sintonia com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e o Conselho Comunitário de Colatina;

III – a elaboração de estudos e projetos de natureza socioeconômica e de desenvolvimento urbanístico embasados em critérios de sustentabilidade;

IV - a elaboração, atualização, regulamentação e fiscalização do Plano Diretor do Município;

V - o estudo e a proposição da política habitacional do Município;

VI – a proposição e implantação das políticas municipais de serviços públicos compatíveis com as necessidades e demandas da população de Colatina;

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

VII - a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública sob sua responsabilidade;

VIII - a fiscalização das posturas municipais nas áreas sob sua responsabilidade, de forma integrada com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura;

IX - a assessoria ao Prefeito nos assuntos relacionados com obras públicas e fiscalização de obras e edificações particulares;

X - a coordenação das atividades relativas ao licenciamento e à fiscalização do parcelamento do solo urbano e de construções particulares, de acordo com as normas municipais em vigor;

XI - o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

**I - Superintendência de Projetos Urbanísticos:**

- a) Coordenadoria de Topografia;
- b) Coordenadoria de Controle de Edificações;
- c) Coordenadoria de Projetos Urbanísticos;
- d) Coordenadoria de Informações Técnicas;
- e) Coordenadoria de Geoprocessamento e Banco de Dados;

**II - Superintendência de Controle Urbano:**

- a) Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Posturas e Publicidades;
- b) Coordenadoria de Análise Aprovação e Acompanhamento de Projetos;

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 23** - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - o assessoramento ao Prefeito na formulação e condução da política administrativa da Prefeitura;

II - a promoção e implementação de planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa, junto aos órgãos municipais;

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

- III – o tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos municipais móveis e imóveis;
- IV - a coordenação e controle das atividades de recebimento, registro, tramitação e arquivamento de papéis e documentos;
- V - a padronização, guarda, controle e distribuição de materiais e insumos e a promoção de processos licitatórios destinados à aquisição e contratação de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;
- VI - a promoção dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura;
- VII – a normatização das atividades administrativas de sua competência e a definição de métodos e processos de trabalho para sua execução, de forma desconcentrada, pelos órgãos municipais;
- VIII - a administração e controle da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal e dos serviços afins contratados a terceiros;
- IX – a supervisão das ações voltadas para a proposição e a implementação das diretrizes e políticas de gestão da tecnologia da informação;
- X – o gerenciamento dos serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal, visando a integração dos setores e atividades da Prefeitura, bem como a garantia dos meios para o acesso democrático à informação pública;
- XI – o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Administração compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

**I – Superintendência de Suprimentos:**

- a) Coordenadoria de Compras:
  - 1) Gerência de Cadastro de Fornecedores.
- b) Coordenadoria de Licitações;
- c) Coordenadoria de Materiais:
  - 1) Gerência de Almoxarifado Central;
  - 2) Gerência de Almoxarifado de Obras;
  - 3) Gerência de Almoxarifado da Saúde;

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

- 4) Gerência de Almoxarifado da Educação;
- d) Coordenadoria de Contratos e Convênios.

**II - Comissões Permanentes de Licitação;**

**III – Superintendência de Administração:**

- a) Coordenadoria de Patrimônio;
- b) Coordenadoria de Serviços Gerais:
  - 1) Gerência de Protocolo e Documentação;
  - 2) Gerência de Arquivo Geral.

**IV – Superintendência de Tecnologia de Informação:**

- a) Coordenadoria de Suporte Técnico;
- b) Coordenadoria de Manutenção e Desenvolvimento de Sistemas;
- c) Coordenadoria de Desenvolvimento em WEB.

**V – Superintendência de Controle da Frota Municipal:**

- a) Coordenadoria de Frota Leve;
- b) Coordenadoria de Frota Pesada;
- c) Coordenadoria de Oficina;
- d) Coordenadoria de Controle e Avaliação.

**SEÇÃO VIII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**

**Artigo 24** - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – a coordenação das atividades de recrutamento, seleção, controle e pagamento, treinamento, avaliação do mérito, gestão do sistema de carreiras e dos planos de lotação e demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal, conforme as normas em vigor;
- II - a proposição e coordenação da implementação das políticas de valorização e aperfeiçoamento profissional, saúde, segurança e bem-estar dos servidores municipais;
- III – o desempenho de outras competências afins.

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

**I – Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Humanos:**

- a) Coordenadoria do Programa de Qualidade de Vida do Servidor;
- b) Coordenadoria de Treinamento e Acompanhamento de Pessoal.

**II – Superintendência de Administração de Recursos Humanos:**

- a) Coordenadoria de Recrutamento e Seleção;
  - b) Coordenadoria de Cargos e Salários;
  - c) Coordenadoria de Apoio Social, Medicina e Segurança do Trabalho;
  - d) Coordenadoria de Direitos, Vantagens e Benefícios;
  - e) Coordenadoria de Folha de Pagamento.
- 1- Gerência de Acompanhamento e Controle.

**SEÇÃO IX**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Artigo 25** - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a proposição das políticas tributária e financeira de competência do Município;
- II - a participação no processo de elaboração e execução orçamentária, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - a normalização das atividades contábeis e de controle financeiro interno para todas as Secretarias e órgãos de igual nível hierárquico;
- IV - o cadastro, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- V - a preparação dos balancetes, do balanço geral e das prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- VI - o recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de numerário e outros valores;
- VII - o licenciamento para o funcionamento de atividades comerciais, industriais e de serviços, mediante prévia localização e vistoria a cargo dos órgãos competentes;

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

VIII – o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Finanças compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

**I – Junta de Recursos Fiscais;**

**II - Conselho de Contribuintes;**

**III – Superintendência de Tributação:**

- a) Coordenadoria de Fiscalização;
- b) Coordenadoria de Cadastro Imobiliário;
- c) Coordenadoria de Geoprocessamento;
- d) Coordenadoria de Cadastro Econômico;
- e) Coordenadoria de Dívida Ativa;
- f) Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte.

**IV - Superintendência Administrativa:**

- a) Coordenadoria Operacional;
- b) Coordenadoria de Apoio à Informática.

**V – Superintendência Contábil:**

- a) Coordenadoria de Análise e Controle de Empenhos;
- b) Coordenadoria de Liquidação de Processos;
- c) Coordenadoria de Controle Financeiro;
- d) Coordenadoria de Pagamentos;
- e) Coordenadoria de Supervisão e Controle Interno.

**VI - Superintendência de Prestação de Contas e Convênios:**

- a) Coordenadoria de Controle de Repasses de Convênios;
- b) Coordenadoria de Prestação de Contas.

## SEÇÃO X

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Artigo 26** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a proposição e coordenação das políticas, planos e programas municipais de educação;

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

- II - a promoção de ações visando garantir o acesso e a permanência do aluno na escola e a consolidação do processo democrático de gestão no Sistema Municipal de Ensino;
- III - a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos de aprimoramento do Sistema Municipal de Ensino e adequá-lo à realidade social;
- IV - a instalação, manutenção e administração dos estabelecimentos escolares a cargo da Administração Municipal;
- V - o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados à Educação;
- VI - a valorização, o aperfeiçoamento e a qualificação dos professores municipais;
- VII - a organização e a manutenção dos serviços de assistência ao educando, articulando-se com outros órgãos da Prefeitura e órgãos federais e estaduais;
- VIII - a promoção de medidas visando assegurar a gratuidade e obrigatoriedade do ensino fundamental para jovens e adultos;
- IX - a viabilização da implantação, nas escolas municipais, de propostas pedagógicas fundamentadas em princípios humanísticos;
- X - a garantia da autonomia administrativo-pedagógica das escolas municipais, de forma integrada ao Sistema Municipal de Ensino;
- XI - a proposição, análise e execução de projetos suplementares na área educacional, através de convênios, acordos e contratos com a União, Estado e outras entidades;
- XII - a realização de pesquisas e levantamentos de dados visando a produção de informações técnicas para subsidiar o planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino municipal;
- XIII - o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

**I - Superintendência de Administração:**

- a) Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos, Contratos e Convênios;
- b) Coordenadoria de Controle de Material Didático e Equipamentos;
- c) Coordenadoria de Manutenção e Reparos;
- d) Coordenadoria de Recursos Humanos.

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

**II – Superintendência Pedagógica:**

- a) Coordenadoria de Educação Infantil:
  - 1) Unidades de Ensino Infantil.
- b) Coordenadoria de Ensino Fundamental:
  - 1) Unidades de Ensino Fundamental.
- c) Coordenadoria de Educação Inclusiva;
- d) Coordenadoria de Cultura e Esporte nas Escolas;
- e) Coordenadoria de Estatística;
- f) Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico.

**III - Superintendência de Merenda Escolar:**

- a) Coordenadoria de Controle e Distribuição;
- b) Coordenadoria de Orientação e Supervisão Nutricional.

**IV - Superintendência de Formação:**

- a) Coordenadoria de Gestão Escolar e Relação Comunitárias.

**V – Superintendência de Transporte:**

- a) Coordenadoria de Transporte Escolar;
- b) Coordenadoria de Controle de Veículos.

**SEÇÃO XII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Artigo 26** - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição das políticas e diretrizes de ações de saúde em âmbito local, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso universal e igualitário dos cidadãos às ações e aos serviços de saúde;

II - a promoção dos serviços de saúde a cargo do Município, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e do SUS, compreendendo o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação de sua execução;

III – o gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde;

IV – a promoção de medidas visando a integração efetiva do Município à rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com as direções estadual e federal do sistema;



Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

- V - a promoção dos serviços de vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde da população;
- VI – o desenvolvimento das campanhas e dos programas de saúde coletiva, em coordenação com as entidades estaduais e federais afins;
- VII - a execução, no âmbito municipal, da política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VIII - a administração das unidades de assistência médica e odontológica e do laboratório público de saúde, sob responsabilidade do Município;
- IX – a proposição e a coordenação de convênios e contratos com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a saúde da população;
- X – a promoção de ações visando o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde;
- XI - a promoção de medidas visando o controle e a fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XII – o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

**I – Auditoria da Saúde;**

**II – Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;**

**III– Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação:**

a) Coordenadoria de Avaliação e Controle;

b) Coordenadoria de Regulação da Atenção à Saúde.

**IV – Superintendência de Planejamento das Ações de Saúde:**

a) Coordenadoria do Pronto Atendimento Municipal;

b) Coordenadoria da Central Municipal de Especialidades;

c) Coordenadoria de Saúde da Família;

d) Coordenadoria de Unidades Básicas de Saúde:

1) Gerência de Unidade Básica de Saúde I;

2) Gerência de Unidade Básica de Saúde II;

3) Gerência de Unidade Básica de Saúde III;

4) Gerência de Unidade Básica de Saúde IV;

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

- 5) Gerência de Unidade Básica de Saúde V.
- e) Coordenadoria do Centro de Reabilitação Física Municipal;
- f) Coordenadoria de Testagem e Aconselhamento;
- g) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
- h) Coordenadoria de Saúde da Criança;
- i) Coordenadoria de Saúde da Mulher;
- j) Coordenadoria de Saúde do Idoso;
- k) Coordenadoria de Saúde Bucal;
- l) Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial;
- m) Coordenadoria do Laboratório Central.

**V – Superintendência de Vigilância em Saúde:**

- a) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- b) Coordenadoria de Controle de Zoonoses;
- c) Coordenadoria de Saúde do Trabalhador;
- d) Coordenadoria de Vigilância Ambiental.

**VI - Superintendência Administrativa:**

- a) Coordenadoria de Pequenos Reparos;
- b) Coordenadoria de Serviços Gerais;
- 1- Gerência de Recursos Humanos.
- c) Coordenadoria de Educação Permanente.

**SEÇÃO XII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

**Artigo 27** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição e o gerenciamento das políticas e diretrizes de ação social no Município, de forma integrada com as demais políticas sociais do Governo Municipal e com a Lei Orgânica da Assistência Social, compreendendo o desenvolvimento comunitário, a assistência e a promoção social;

II – a coordenação, em nível local, do processo de descentralização político-administrativa da Assistência Social, considerando a responsabilidade das três esferas de governo, o Comando Único da Assistência Social e a participação dos

diversos segmentos envolvidos na formulação das políticas e no controle das ações;

III - a estruturação e coordenação da Rede Municipal de Assistência Social, com base nos princípios de:

- a) primazia do Poder Público na condução das políticas locais de Assistência Social;
- b) respeito à cidadania, dignidade e autonomia dos usuários, garantindo-lhes o direito de acesso a serviços de qualidade;
- c) igualdade de direitos no acesso ao atendimento e às informações sobre programas e serviços, bem como aos critérios de inclusão, sem qualquer tipo de discriminação;
- d) estímulo à participação do usuário na condução das políticas sociais, através de seus fóruns e movimentos organizados;
- e) ênfase à participação qualificada de organizações governamentais, organizações não governamentais e dos Conselhos Municipais;
- f) descentralização dos serviços de modo a assegurar sua efetividade e alcance;
- g) garantia das ações especializadas no sentido de compor e qualificar a rede de atendimento da cidade;

IV – a promoção e coordenação de estudos e pesquisas sobre as condições socioeconômicas locais, como base para a formulação dos planos e políticas públicas de ação social;

V - a formulação e implementação dos planos municipais de ação social, bem como a avaliação e acompanhamento permanentes da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios prestados, considerando o alcance das ações, a transparência e o controle social;

VI – a promoção e coordenação de ações voltadas para o atendimento especializado à criança e ao adolescente, para a atenção especializada à família em situação de risco e aos grupos sociais específicos;

VII – a implantação e o gerenciamento de núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos relacionados às atividades da área;

VIII - a articulação com entidades e instituições conveniadas e participantes da Rede Municipal de Assistência Social, visando o estabelecimento de normas e

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

princípios para a condução das ações, bem como sua supervisão e avaliação permanentes;

IX – o apoio e estímulo às organizações comunitárias;

X - a proposição e a coordenação das políticas municipais voltadas para a promoção da cidadania e do acesso a bens, serviços e direitos por todos os cidadãos;

XI - a coordenação dos programas locais de educação, proteção e defesa do consumidor, através da informação e orientação do cidadão nas relações de consumo e da intermediação de conflitos de interesses;

XII – a promoção de ações de educação junto à população do Município, visando a valorização e dignificação do indivíduo e a construção da cidadania;

XIII – a coordenação de medidas objetivando a defesa dos direitos humanos essenciais e o acesso igualitário de todos os cidadãos às políticas sociais;

XIV – a promoção de medidas no sentido de envolver a sociedade civil e as entidades públicas e privadas nos esforços para a efetivação e o fortalecimento da cidadania;

XV - a formulação e coordenação de políticas, projetos e iniciativas voltados para a ampliação das oportunidades de trabalho a todos os segmentos da população, de forma a enfrentar o desemprego e melhorar a qualidade de vida;

XVI - a promoção de ações voltadas para a valorização e qualificação da mão-de-obra local;

XVII - a promoção de iniciativas e medidas visando a articulação de projetos e programas dos órgãos municipais e sua orientação para os objetivos de geração de emprego e renda;

XVIII – a articulação com entidades públicas e privadas, visando o aproveitamento e a otimização de incentivos na captação de oportunidades de trabalho e de perspectivas de geração de renda;

XIX – a proposição de incentivos à instalação de empresas e negócios de pequeno porte, bem como de associações produtivas e cooperativas de produção de bens e serviços;

XX – o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

**I – Superintendência de Fundos Sociais;**

**II – Superintendência de Assistência Social e Trabalho:**

- a) Coordenadoria de Atenção ao Idoso;
- b) Coordenadoria de Atenção a Família;
- c) Coordenadoria de Promoção de Política para a Juventude;
- d) Coordenadoria de Atenção ao Portador de Deficiência;
- e) Coordenadoria de Geração de Emprego e Rendas.

**III – Superintendência de Direitos Humanos e Cidadania:**

- a) Coordenadoria de Habitação;
- b) Coordenadoria de Promoção dos Direitos Humanos;
- c) Coordenadoria de Assistência à Mulher;
- d) Coordenadoria de Atenção à Diversidade Racial.

**IV – Superintendência da Criança e do Adolescente:**

- a) Coordenadoria da Casa de Passagem;
- b) Coordenadoria de Programas Sociais;
- c) Coordenadoria de Creches e Educação Infantil.

**V – Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor:**

- a) Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor:
  - 1) Gerência de Atendimento ao Consumidor;
  - 2) Gerência de Fiscalização.

### SEÇÃO XIII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**Artigo 28** - A Secretaria Municipal de Obras é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – a execução das atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras, equipamentos públicos e mobiliário urbano, em geral;
- II – a promoção das atividades de construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e logradouros, bem como das respectivas redes de drenagem pluvial;

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

- III – a elaboração de projetos de obras públicas municipais, seus orçamentos e programação, bem como o controle de sua execução;
- IV – a execução e o controle dos trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- V - o gerenciamento de máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;
- VI – o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros;
- VII - a organização e a manutenção dos serviços municipais de iluminação pública;
- VIII - a administração dos cemitérios municipais e a regulamentação e fiscalização dos serviços funerários;
- IX - a manutenção e atualização dos arquivos de projetos de prédios de obras públicas e de plantas de construções particulares;
- X – o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Obras compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

**I - Superintendência Operacional de Edificações:**

- a) Coordenadoria de Controle e Abastecimento;
- b) Coordenadoria de Obras Escolares;
- c) Coordenadoria de Habitação e Saúde.

**II – Superintendência Operacional de Infra-estrutura Urbana e Rural:**

- a) Coordenadoria de Controle e Abastecimento;
- b) Coordenadoria de Obras no Interior;
- c) Coordenadoria de Obras de Infra-estrutura e do Orçamento Participativo;
- d) Coordenadoria de Administração de Cemitérios.

**III – Superintendência de Elaboração de Projetos:**

- a) Coordenadoria de Projetos e Topografia;
- b) Coordenadoria de Engenharia.

**IV – Superintendência Operacional de Iluminação Pública:**

- a) Coordenadoria de Obras Elétricas e Iluminação Pública.

**SEÇÃO XIV**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Artigo 29** - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a formulação e a promoção da política municipal de desenvolvimento cultural, esportes e recreação, através do estímulo às artes e a outras manifestações culturais, e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação;
- II - o estudo, a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas para a implementação de programas especiais de cultura;
- III - o incentivo, a proteção e a integração das atividades artísticas;
- IV - a organização e a administração, biblioteca e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;
- V - a organização e a promoção de festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural oficial e popular;
- VI - a promoção e o desenvolvimento de planos e programas municipais de esportes e lazer junto a todos os segmentos sociais do Município;
- VII - a análise e a proposição de políticas de atração de investimentos e de dinamização das atividades esportivas e recreativas no Município;
- VIII - o estabelecimento e a coordenação de convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas e de lazer;
- IX - a organização do calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;
- X - a organização e execução de programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;
- XI - o apoio à organização e ao desenvolvimento de associações e grupos com fins desportivos e de lazer, com bases comunitárias;
- XII - a administração de centros esportivos municipais e do uso das praças de esportes e recreação;
- XIII - o desempenho de outras competências afins.

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

**I – Superintendência de Cultura:**

- a) Coordenadoria de Controle e Promoção de Eventos;
- b) Coordenadoria de Formação Cultural;
- c) Coordenadoria da Biblioteca Pública.

**II – Superintendência de Esporte e Lazer:**

- a) Coordenadoria de Esporte Amador;
- b) Coordenadoria de Formação de Base de Futebol.

**SEÇÃO XV**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

**Artigo 30** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – a proposição e implementação de políticas de fomento às atividades econômicas do Município, sob a ótica do desenvolvimento sustentado;
- II – o incentivo à localização de indústrias que, sem prejuízo ao meio ambiente, utilizem os insumos existentes no Município, notadamente a mão-de-obra local;
- III – a identificação de áreas geográficas necessárias à implantação de novos investimentos no Município;
- IV – o levantamento das potencialidades do Município e sua divulgação em nível nacional e internacional objetivando atrair novos negócios;
- V – o fortalecimento das empresas já existentes e a oferta de condições favoráveis ao seu crescimento;
- VI – a promoção da melhoria da infra-estrutura turística do Município através de investimentos em parceria com instituições públicas ou privadas;
- VII – o desenvolvimento e incentivo à microempresa por meio de projetos que facilitem sua criação, crescimento e sobrevivência;
- VIII – o estímulo e implementação do desenvolvimento econômico do Município;
- IX – a supervisão das ações voltadas para a proposição e a implementação das diretrizes e políticas de gestão da tecnologia;
- X – o desempenho de outras competências afins.



Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

**I – Superintendência de Fomento ao Comércio, Indústria e Serviços:**

- a) Coordenadoria de Crédito;
- b) Coordenadoria de Apoio a Micro e Pequena Empresa.

**II – Superintendência de Tecnologia:**

- a) Coordenadoria de Empreendedorismo;
- b) Coordenadoria de Fomento Empresarial.

**III – Superintendência de Turismo:**

- a) Coordenadoria de Pesquisa e Planejamento;
- b) Coordenadoria Operacional;
- c) Coordenadoria de Marketing e Eventos.

**SEÇÃO XVI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Artigo 31** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – a promoção de políticas públicas para a recuperação e o fortalecimento do Setor Produtivo Rural;
- II – a promoção do desenvolvimento rural em todas as suas dimensões;
- III - o planejamento, a execução e o controle das políticas do agronegócio;
- IV – a promoção do desenvolvimento agrícola da região, através da orientação e assistência técnica aos empreendimentos rurais;
- V - a regulamentação, organização e fiscalização dos mercados e feiras livres, centrais de abastecimentos, exposições de agronegócios e agroturismo do Município;
- VI – a promoção do desenvolvimento agrícola do município;
- VII – o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

**I – Superintendência de Serviços Rurais:**

- a) Coordenadoria do Horto Municipal;
- b) Coordenadoria de Infra-estrutura Rural:
  - 1- Gerência de Patrulha Mecanizada I;
  - 2- Gerência de Patrulha Mecanizada II;
  - 3- Gerência de Patrulha Mecanizada III;
  - 4- Gerência de Patrulha Mecanizada IV.
- c) Coordenadoria de Obras e Conservação de Estradas Vicinais.

**II – Superintendência de Desenvolvimento Rural:**

- a) Coordenadoria de Planejamento Estratégico;
- b) Coordenadoria de Fomento e Infra-Estrutura e Assistência Integrada;
- c) Coordenadoria de Comércio e Agronegócio.

**SEÇÃO XXII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Artigo 32** - A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - o planejamento, a organização e o controle dos serviços de transporte público e da circulação viária do Município;
- II - a definição de diretrizes e proposição de medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos;
- III - a promoção dos serviços de sinalização e fiscalização de trânsito e tráfego, em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;
- IV - a regulamentação, coordenação e fiscalização dos transportes públicos municipais concedidos, permitidos ou autorizados;
- V - a gestão do Fundo Municipal de Transportes;
- VI - o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Segurança Pública compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

**I – Superintendência de Transporte Coletivo e Individual de Passageiros:**

- a) Coordenadoria de Estudos Técnicos;
- b) Coordenadoria de Transporte Coletivo:
  - 1) Gerência de Controle Operacional.
- c) Coordenadoria de Transporte Individual:
  - 1) Gerência de Controle Operacional.

**II – Superintendência de Engenharia de Trânsito e Tráfego:**

- a) Coordenadoria de Planejamento:
  - 1) Gerência de Sinalização Semafórica;
  - 2) Gerência de Sinalização Horizontal e Vertical.
- b) Coordenadoria de Planejamento de Estacionamento Rotativo:
  - 1) Gerência de Planejamento de Estacionamento Rotativo.

**III – Conselho Tarifário;**

**IV - Superintendência de Gestão Operacional de Trânsito:**

- a) Coordenadoria de Processamento de Autuações:
  - 1) Gerência de Controle de Autuações.
- b) Coordenadoria de Recursos de Infração:
  - 1) Gerência de Defesa Prévia;
  - 2) Gerência de apoio as JARIS.

**V – JARI's.**

**VI – Superintendência da Guarda Municipal:**

- a) Coordenadoria de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial:
  - 1) Gerência de Fiscalização e Proteção ao Patrimônio Público;
- b) Coordenadoria de Operação e Fiscalização do Trânsito:
  - 1) Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE**

**Artigo 33** - O Prefeito, os Secretários, os Superintendentes e demais dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

**Parágrafo Único** - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará quando:

I - o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - a competência para solução for simultânea a mais de um órgão subordinado diretamente aos Secretários ou dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, ou não se enquadrar precisamente na competência de nenhum deles;

III - a questão incidir ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;

IV - o reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - a decisão importar em precedentes que modifiquem a prática vigente no Município.

**Artigo 34** - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, as seguintes orientações racionalizadoras:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, observadas as diretrizes superiores, estabelecendo-se para tanto as seguintes orientações:

a) as chefias imediatas que se situam na base de organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam;

II - a autoridade competente não poderá se escusar de decidir, protelando por quaisquer motivos suas decisões ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

## CAPÍTULO V

### DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 35** - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as prioridades da Administração, que alocará os recursos necessários, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A implantação dos órgãos constantes da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas direções e chefias;

III - alocação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

**Artigo 36** - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 37** - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno explicitará:

- I - as competências gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores ocupantes de cargos de direção e chefia;
- III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não estejam constituídas separadamente;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

**Artigo 38** - Através do Regimento Interno, o Prefeito poderá delegar competência às diversas direções e chefias, inclusive para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar para si, segundo seu único critério, a competência antes delegada.

**Parágrafo Único** - São indelegáveis as competências decisórias do Chefe do Executivo, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Colatina.

## CAPÍTULO VII DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Artigo 39** - Para os efeitos desta Lei, os Secretários Municipais e a Auditoria Geral são considerados Agentes Políticos Municipais, nomeados e exonerados pelo Prefeito, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Único** - A Procuradoria Geral é de nível hierárquico igual às Secretarias Municipais, porém o cargo de Provimento em Comissão.

**Artigo 40** - Os Secretários Municipais serão remunerados por subsídio fixado em parcela única e quantia certa, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, bem como qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração, salvo na hipótese de alteração dos comandos da Constituição Federal.

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

§ 1º - Os subsídios serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Colatina.

§ 2º - A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual, dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites aos quais estão submetidos o Executivo Municipal.

**Artigo 41** - Aos Secretários Municipais e aos ocupantes de cargos de mesma natureza, por conservarem os característicos de cargos em comissão, é reconhecido o direito ao pagamento de 13º subsídio, bem como o adicional relativo a férias e férias anuais.

## CAPÍTULO VIII DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Artigo 42** - Ficam criados os cargos em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – A escolha e a nomeação dos ocupantes dos cargos em comissão será feita pelo Prefeito Municipal não sendo possível em hipótese alguma preenchê-los com parentes até o segundo grau consanguíneo do mesmo e dos Secretários Municipais e Chefes de Departamento da Prefeitura Municipal de Colatina, resguardadas as contratações feitas anteriores à vigência desta Lei, bem como quanto às mudanças de funções pelos atuais agentes políticos e cargos comissionados.

**Artigo 43** - Os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão poderão optar pelo vencimento correspondente ao referido cargo comissionado ou pela gratificação de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo comissionado, nesta hipótese, sem prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo.

Continuação da Lei Complementar n.º 032/2005.....

**Artigo 44** - Ficam criados os organogramas da nova estrutura dos órgãos que compõem a Administração Municipal, constantes do Anexo II desta Lei.

**Artigo 45** - O Prefeito Municipal ao prover os cargos em comissão deverá fazê-lo de forma a assegurar que, no mínimo, 20% (vinte) de suas vagas sejam ocupadas por servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura.

**Artigo 46** - Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 47** - Fica instituído gratificação para o Presidente e os membros efetivos das Comissões Permanente e Especial de Licitação conforme determinado no anexo III, desta Lei.

**Parágrafo Único** - A gratificação de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do Prefeito Municipal.

**Artigo 48** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais normas legais.

**Artigo 49** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nos Capítulos V e VI, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 4.968/2.004 e as da Lei nº 5.151/2.005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 30 de dezembro de 2.005.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 30 de dezembro de 2.005.

\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete do Prefeito.



**ANEXO I**  
**CARGOS COMISSIONADOS**  
**PADRÕES REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS**

**Legenda:**

**AP - Agente Político**

**CC - Cargos Comissionados**

SECRETARIA	AP	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8
Sec. Mun. de Gabinete	01	-	-	-		18	02		05
Sec. Mun. de Comunicação	01	-	-	-		02	03	01	02
Procuradoria Geral	-	01	01	03			03		
Auditoria Geral	01				01	03		-	
Sec. Mun. Assist. Social, Trabalho e Cidadania	01	-	-	-		04	13	02	03
Sec. Mun. Administração	01	-	-	-		04	13	07	05
Sec. Mun. Desenvolvimento Rural	01	-	-	-		02	06	04	
Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico e Turismo	01	-	-	-		03	07		
Sec. Mun. Finanças	01	-	-	-		04	15		05
Sec. Mun. Obras	01	-	-	-		04	10	-	
Sec. Recursos Humanos	01	-	-	-		02	07	01	
Sec. Mun. Saúde	01	-	-	-		07	23	06	05
Sec. Mun. Desenvolvimento Urbano	01	-	-	-		02	07		
Sec. Mun. Educação	01	-	-	-		05	15	-	
Sec. Mun. Cultura, Esporte e Lazer	01	-	-	-		02	05		
Sec. Mun. Planejamento	01	-	-	-		02	06		02
Sec. Mun. Transporte, Trânsito e Seg. Pública	01	-	-	-		04	09	10	03

**ANEXO I**  
**PADRÕES – SUBSÍDIO/VENCIMENTOS**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO HIERÁRQUICO	VENCIMENTO
Secretário Municipal	AP	Fixado pela Lei 5.155/2005
Auditor Geral	AP	Fixado pela Lei 5.155/2005
Procurador Geral	CC-1	R\$ 5.960,92
Procurador Geral Adjunto	CC-2	R\$ 4.100,00
Chefe de Procuradoria	CC-3	R\$ 3.850,76
Auditor Adjunto	CC-4	R\$ 1.900,00
Superintendente	CC-5	R\$ 1.506,18
Assessor Técnico Especial	CC-5	R\$ 1.506,18
Auditor	CC-5	R\$ 1.506,18
Coordenador	CC-6	R\$ 822,25
Gerente	CC-7	R\$ 700,00
Assistente Técnico	CC-8	R\$ 315,00

**ANEXO II – ORGANOGRAMAS**

**ANEXO III - GRATIFICAÇÕES**

FUNÇÃO	VALOR
PRESIDENTE	R\$ 500,00
MEMBRO EFETIVO	R\$ 350,00



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 002/2006**, protocolado nesta Casa no dia 20/04/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**Dispõe Sobre Modificações na Estrutura da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências**”.

A matéria foi incluída e lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/04/2006 e encaminhada as Comissões Permanentes para exararem seus respectivos pareceres, em conformidade com o que determina o Regimento Interno Cameral.

Vindo a esta Comissão em 24/04/2006, coube-nos relatar.

É o relatório

A matéria constante do Projeto de Lei Complementar nº 002/2006 dispõe sobre alterações que serão introduzidas na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Colatina, visando adequá-la no tocante a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, Secretaria de Obras e Secretaria Municipal de Administração.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Mensagem de nº 018/2006, esclarece que a mesma visa manter na atual estrutura a Secretaria Municipal de Interior e as unidades afins, enquanto a Secretaria de Desenvolvimento Rural seja estruturada para desenvolver todas as ações que serão de sua competência.

Informa ainda que no que concerne a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, a alteração abrange a inclusão da educação de trânsito dentro das atividades do órgão; onde a modificação destina-se, portanto incluir na competência da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, unidades voltadas a promover ações de educação no trânsito, que é uma questão relevante para melhor organização desta cidade.

Com relação as modificações previstas na Secretaria de Obras e Secretaria de Administração, as alterações serão apenas abrangerão a transferência da unidade que cuida da administração dos cemitérios, passando tal atribuição para a Secretaria de Administração em razão da estrutura de recursos humanos nela existente.

**CONCLUSÃO:**

Esta Comissão, após exaustiva análise da matéria, concluiu que a mesma é de sua importância, pois irá adequar as alterações junto às respectivas Secretarias, mantendo assim o




Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

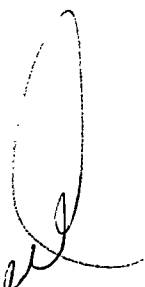
desenvolvimento organizacional na estrutura da Prefeitura Municipal de Colatina, estando também de acordo com os princípios éticos, legais e morais que esta casa exige, razão pela qual esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ° 002/2006.**

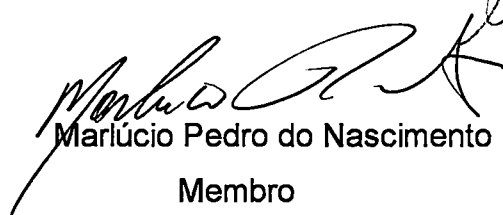
É o parecer.

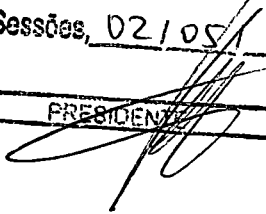
Sala das Sessões

Em 02 de Maio de 2006.

  
Charles Henrique Luppi  
Presidente/relator

  
Luiz Antônio Murad  
Vice-Presidente

  
Marlúcio Pedro do Nascimento  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 02/05/2006  
  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 002/2006**, protocolado nesta Casa no dia 20/04/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**Dispõe Sobre Modificações na Estrutura da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências**”.

A matéria foi incluída e lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/04/2006 e encaminhada as Comissões Permanentes para exararem seus respectivos pareceres, em conformidade com o que determina o Regimento Interno Cameral.

Vindo a esta Comissão em 24/04/2006, coube-nos relatar.

É o relatório

A matéria constante do Projeto de Lei Complementar nº 002/2006 dispõe sobre alterações que serão introduzidas na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Colatina, visando adequá-la no tocante a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, Secretaria de Obras e Secretaria Municipal de Administração.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Mensagem de nº 018/2006, esclarece que a mesma visa manter na atual estrutura a Secretaria Municipal de Interior e as unidades afins, enquanto a Secretaria de Desenvolvimento Rural seja estruturada para desenvolver todas as ações que serão de sua competência.

Informa ainda que no que concerne a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, a alteração abrange a inclusão da educação de trânsito dentro das atividades do órgão; onde a modificação destina-se, portanto incluir na competência da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, unidades voltadas a promover ações de educação no trânsito, que é uma questão relevante para melhor organização desta cidade.

Com relação as modificações previstas na Secretaria de Obras e Secretaria de Administração, as alterações serão apenas abrangerão a transferência da unidade que cuida da administração dos cemitérios, passando tal atribuição para a Secretaria de Administração em razão da estrutura de recursos humanos nela existente.

**CONCLUSÃO:**

Esta Comissão, após exaustiva análise da matéria, concluiu que a mesma é de sua importância, pois irá adequar as alterações junto às respectivas Secretarias, mantendo assim o






**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

desenvolvimento organizacional na estrutura da Prefeitura Municipal de Colatina, estando também de acordo com os princípios éticos, legais e morais que esta casa exige, razão pela qual esta Comissão acompanha o Parecer da Comissão de Legislação e também opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ° 002/2006.**

É o parecer.

Sala das Sessões

Em 02 de Maio de 2006.

  
Sebastião Mário Fosse Machado


Presidente/relator

  
José Antonio Becalli

Vice-Presidente

  
Álvaro Guerra Filho

Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 02/05/2006  
  
PRESIDENTE



**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 059/2006.**

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Art. 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93 - Regimento Interno, a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“ Dispõe Sobre as Modificações na Estrutura da Prefeitura Municipal de Colatina e dá outras providências.”**

Colatina-ES, 02 de Maio 2006.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 02/05/2006

  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 03 de Maio de 2006.

**Ofício Nº 228/2006**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Prezado Prefeito,

Encaminhamos a V. Exa., cópia dos **Autógrafos do Projeto de Lei Complementar Nº 002/2006**, de autoria do Poder Executivo e **Projeto de Lei Nº 011/2006**, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, aprovados na Sessão Ordinária do dia 02 de Maio de 2006, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reitero as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
Presidente

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**João Guerino Balestrassi**  
**MD. Prefeito Municipal de Colatina**

**Nesta**